

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo quando a ele houver lugar, em espécie ou em valor.

Gerentes designados: Francisco Javier Ritort Farrán, San Cugat del Vallés, c/Joan Olivé, 8, 2.º, 2.ª, Barcelona, e Josep Grau Doldevila, Sant Cugat del Vallés, c/Sant Rafael, 49, Barcelona.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.
2009418000

BROWNSUGAR — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 10 770/20020204; identificação de pessoa colectiva n.º 505798360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020204.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade comercial e designação de gerentes da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BROWNSUGAR — Sociedade Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, 41, 3.º, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas, e encontra-se subscrito e realizado do seguinte modo: uma quota do valor nominal de cem euros realizada em dinheiro pela sócia Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa Brown; uma quota do valor nominal de quatro mil e novecentos euros realizada pelo sócio Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira, espécie, no montante de cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos ficando na sociedade com um crédito a seu favor do montante de quinhentos e trinta e seis euros e noventa centésimos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Par vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Sócios:

1 — Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira, solteiro, maior, Rua de Catarina Eufémia, 36, 1.º, direito, Sobreda, Almada.

2 — Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa Brown, casada com Jason Alan Peter Brown, com separação de bens, residente na morada do anterior.

Gerentes designados, em 1 de Fevereiro de 2002: ambos os sócios.

Relatório do revisor oficial de contas independente dos sócios da sociedade a constituir nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

I — Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à realização em espécie por Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira do valor nominal da quota de quatro mil e novecentos euros, subscrita no capital social da sociedade BROWNSUGAR — Sociedade Mediação Imobiliária, L.^{da}, cartão de contribuinte provisório P 505798360, que tem por objecto a mediação imobiliária, sendo a sua sede social na Rua do Cruzeiro, 41, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

2 — A realização em espécie consiste na entrega do automóvel da marca Ford Fiesta 1.25, ligeiro de 5 passageiros com a matrícula 93-88-IL, propriedade de Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira.

3 — O bem foi avaliado em 28 de Dezembro de 2001, pelo valor de cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos (um milhão e noventa mil escudos), de acordo com o critério de avaliação a seguir indicado:

O automóvel foi avaliado ao preço corrente do mercado de automóveis em segunda mão, tendo por base o valor publicado no Guia Automóvel n.º 200 de Dezembro de 2001.

II — Identificação dos sócios e do respectivo valor das suas quotas

O capital social da sociedade é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e novecentos euros de Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira e outra de cem euros de Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa.

O sócio Pedro Jorge Ferreira Gomes Vieira realiza a sua quota com a transferência para a sociedade do automóvel da marca Ford Fiesta 1.25, ligeiro de 5 passageiros com a matrícula 93-88-IL, avaliado em cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e noventa centésimos (um milhão e noventa mil escudos).

A sócia Teresa Manuel Ferreira Ryder da Costa realiza a sua quota integralmente em dinheiro.

III — Responsabilidades.

A avaliação do bem foi por nós efectuada, sendo de nossa responsabilidade a razoabilidade de tal avaliação e a declaração de que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida.

IV — Âmbito.

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- A verificação da existência do bem, sua operacionalidade e utilidade para a sociedade ou facilidade da sua conversão em dinheiro;
- A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- A determinação do valor atribuído aos bens pela avaliação.

Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

V — Declaração.

Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada.

VI — Advertência aos sócios.

Os sócios foram alertados de que a escritura de constituição da sociedade deve ser celebrada antes de passados 90 dias sobre a data deste relatório e de que serão informados de quaisquer alterações relevantes de valores, ocorridos durante aquele período e de que tenhamos conhecimento, assim como da obrigatoriedade da publicação deste relatório juntamente com a escritura de constituição da sociedade.

28 de Dezembro de 2001. — *José Vilela e Inácio Chambel Gião*, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Inácio Chambel Gião*, revisor oficial de contas n.º 326.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2009417810

ALVESTIMENTOS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, I.ª Secção. Matrícula n.º 11 800/030519; identificação de pessoa colectiva n.º 506527727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/030519.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de ALVESTIMENTOS — Investimentos Imobiliários, S. A., e tem a sua sede na Rua de Abranches Ferrão, 8, 13.º, C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

3 — O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

4 — A administração pode livremente deslocar a sede social dentro do respectivo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a aquisição de imóveis para dar de arrendamento, prestação de serviços relacionados com a gestão e administração de imóveis, condomínios e espaços comerciais, prestação de serviços de consultadoria de gestão de empresas e patrimónios, loteamentos e urbanizações, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a construção e comercialização de bens imóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, não sendo necessário, em qualquer caso, deliberação dos sócios.

3 — A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, está representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado a dinheiro.

2 — As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de 1 até 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

3 — A transmissão por acto entre vivos de acções nominativas, seja a título gratuito seja oneroso, depende de consentimento da sociedade, o qual deverá ser prestado ou recusado no prazo de 60 dias, sob pena de a transmissão se tomar livre.

4 — Em caso de recusa do consentimento, sociedade ficará obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre; tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previsto no artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

5 — A transmissão de acções que se tornar livre e que não seja efectuada no prazo de 120 dias a contar da data em que se tornou livre, ficará de novo dependente de consentimento da sociedade.

6 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As assembleias gerais de accionistas só poderão deliberar em primeira convocatória, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um administrador único, eleito por deliberação dos accionistas.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos pela intervenção do seu administrador, ou de procurador com poderes para o efeito.

4 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

ARTIGO 6.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.

2 — A remuneração do administrador único poderá integrar uma participação nos lucros de exercício, até ao máximo de 10 %.

3 — Os accionistas poderão, em qualquer altura, conceder o direito de reforma ao administrador único e fixar o respectivo regulamento.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

a) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;

b) Quando o seu titular for julgado falido mi insolvente;

c) Quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no artigo 3.º

d) Quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legitimário do sócio falecido.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

3 — O valor da contrapartida da exclusão é o valor nominal das acções, excepto na hipótese prevista na alínea d) do número anterior, caso em que o valor da contrapartida será o valor de liquidação das acções, calculado nos termos do disposto no artigo 1021.º do código civil, com referência à data da deliberação de amortização, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação, nos termos do código de processo civil.

ARTIGO 8.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos accionistas que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, serão repartidos na proporção das respectivas participações, salvo se por unanimidade os accionistas deliberarem distribuí-los noutra proporção.

3 — Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em exercício, e o mesmo fica, desde já, autorizado a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2003-2005.

Administrador único: Alvaro José dos Reis Pereira, casado, Rua de Abranches Ferrão, 18, 13.º, C, Lisboa.

Administrador efectivo: Maria Olinda Vilhena do Nascimento, casada, Rua de Abranches Ferrão, 18, 13.º-C, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Leopoldo Alves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — José Rita Braz Machado, casado, Rua de Luís de Camões, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa (revisor oficial de contas).

Está conforme o original.

6 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2009417100

ANTÓNIO LOPES — PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 162/20020715; identificação de pessoa colectiva n.º 506104150; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20020725.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade.

Designação do conselho de administração e do conselho fiscal.